



**PARECER JURÍDICO**

Referência: Processo Administrativo nº 097/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

***Ementa***

*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IN LOCU. ASSESSORIA/CONSULTORIA JURÍDICA OU CONTÁBIL. OBJETO OMISSO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.*

**Relatório**

Aprecia-se a presente impugnação ao edital do certame em epígrafe, em que CAROLINE SANTANA PENTEADO apresenta suas irresignações quanto a exigência de comparecimento *in locu* a cidade de Corguinho para prestação dos serviços, além de questionar a exigência de qualificação técnica, assim como supostamente o edital seria omissivo quanto a natureza jurídica dos serviços prestados.

É o relato do essencial.

**PASSO A ANÁLISE JURÍDICA**

Por várias razões a impugnação é infundada. Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que diante da edição da lei 14.069/2020 que assim se reporta aos serviços de contabilidade e advocacia: “Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade”, é fato que tais serviços foram reconhecidos por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.

Sendo assim, torna-se desnecessário o procedimento licitatório, na verdade, inexigível. Todavia, considerando ser Corguinho município com pouca ou nenhuma opção de prestadores de serviços e empresas especializadas nos ramos de especificidade do objeto do certame, em homenagem aos princípios da transparência, isonomia, igualdade, optou-se por realizar o procedimento licitatório.

Sendo assim, nenhuma das questões apontadas na impugnação merecem prosperar. Não obstante tudo isso, entende-se por bem responder todos itens questionados,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
2017 – 2020

a fim de elucidar ao impugnante as razões que motivaram a elaboração do edital, imaginando que após conhecimento da legislação pertinente, conforme-se ao invés de tumultuar o procedimento que bem poderia se efetivar mediante contratação direta.

Pois bem. Descreve em seu arrazoado a dúvida quanto a natureza jurídica dos serviços descritos em edital serem privativos de advogado, alegando violação ao art. 30, II da Lei 8666/93. Ocorre que o impugnante deixou de observar a natureza dos serviços a serem contratados, por desconhecer todas as normas em vigor, ao passo em que assessoria e consultoria no âmbito da especialidade de cada profissional não serem atividades privativas de advogados, vejamos.

Dispõe o Decreto-Lei n. 9295/46 em seu art. 25 quais são as atividades consideradas trabalhos técnicos de contabilidade. Por sua vez, o normativo interno do Conselho Federal de Contabilidade expõe na Resolução n. 560/83 detalhadamente quais são as atribuições privativas de contabilista e quais são as compartilhadas com outros profissionais, vejamos:

#### Capítulo I - DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DOS CONTABILISTAS

Art. 1º O exercício das atividades compreendidas na Contabilidade, considerada esta na sua plena amplitude e condição de ciência Aplicada, constitui prerrogativa, sem exceção, dos contadores e dos técnicos em contabilidade legalmente habilitados, ressalvas as atribuições privativas dos contadores.

Art. 2º O Contabilista pode exercer as suas atividades na condição de profissional liberal ou autônomo, de empregado regido pela CLT, de servidor público, de militar, de sócio de qualquer tipo de sociedade, de diretor ou de Conselheiro de quaisquer entidades, ou em qualquer outra situação jurídica pela legislação, exercendo qualquer tipo de função.

Essas funções poderão ser as de:

analista, assessor, assistente, auditor ,interno ou externo, conselheiro, consultor, controlador de arrecadação, "controller", educador, escritor ou articulista técnico, escriturador contábil ou fiscal, executador subordinado, fiscal de tributos, legislador, organizador, perito, pesquisador, planejador, professor ou conferencista, redator, revisor,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
2017 – 2020

Essas funções poderão ser exercidas em cargos como os de: chefe, subchefe, diretor, responsável, encarregado, supervisor, superintendente, gerente, subgerente, de todas as unidades administrativas onde se processem serviços contábeis.

Quanto à titulação, poderá ser de:

contador, contador de custos, contador departamental, contador de filial, contador fazendário, contador fiscal, contador geral, contador industrial, contador patrimonial, contador público, contador revisor, contador seccional ou setorial, contadoria, técnico em contabilidade, departamento, setor, ou outras semelhantes, expressando o seu trabalho através de:

aulas, balancetes, balanços, cálculos e suas memórias, certificados, conferências, demonstrações, laudos periciais, judiciais, e extrajudiciais, levantamentos, livros ou teses científicas, livros ou folhas ou fichas escriturados, mapas ou planilhas preenchidas, papéis de trabalho, pareceres, planos de organização ou reorganização, com texto, organogramas, fluxogramas, cronogramas, e outros recursos técnicos semelhantes, prestação de conta, projetos, relatórios, e todas as demais formas de expressão, de acordo com as circunstâncias.

Art.3º São atribuições **privativas** dos profissionais da contabilidade:

- 1) - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- 2) - avaliação dos fundos do comércio
- 3) - apuração do valor patrimonial de participações, quotas ou ações;
- 4) - reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades;
- 5) - apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial de quaisquer entidades, em vista de liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação dessas entidades, bem como em razão de entrada, retirada, exclusão ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
2017 – 2020

falecimentos de sócios quotistas ou acionistas;

6) - concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais inclusive de valores diferidos;

7) - implantação e aplicação dos planos de depreciação, amortização e diferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações;

**8) - regulações judiciais ou extrajudiciais:**

9) - escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicos ou processo;

10) - classificação dos fatos para registro contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;

11) - abertura e encerramento de escritas contábeis;

12) - execução dos serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por denominações que informam sobre o ramo de atividade, como contabilidade bancária, contabilidade comercial, contabilidade de condomínio, contabilidade industrial, contabilidade imobiliária, contabilidade macroeconômica, contabilidade seguros, **contabilidade de serviços contabilidade pública**, contabilidade agrícola, contabilidade pastoril, contabilidade das entidades de fins ideais, contabilidade de transportes , **e outras**;

13) - controle de formalização, guarda , manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;

14) - elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;

15) - levantamento de balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços acumulados ,balanços de origens de recursos, balanços de fundos, balanços financeiros, balanços de capitais, e outros;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
2017 – 2020

- 16) - tradução, em moeda nacional, das demonstrações contábeis originalmente em moeda estrangeira e vice-versa;
- 17) - integração de balanços, inclusive consolidações, também de subsidiárias do exterior;
- 18) - apuração, cálculo e registro de custos, em qualquer sistema ou concepção: custeio por absorção ou global, total ou parcial; custeio direto, marginal ou variável ; custeio por centro de responsabilidade com valores reais, normalizados ou padronizados, históricos ou projetados, com registros em partidas dobrados ou simples , fichas, mapas, planilhas, folhas simples ou formulários contínuos ,com manual, mecânico, computadorizado ou outro qualquer, para todas as finalidades, desde a avaliação de estoques até a tomada de decisão sobre a forma mais econômica sobre como, onde, quando e o que produzir e vender;
- 19) - análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções como a produção, administração, distribuição, transportes, comercialização, exportação, publicidade, e outras, bem como análise com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultado diante do grau de ocupação ou volume de operações;
- 20) - controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresa e demais entidades;
- 21) - análise de custos com vistas ao estabelecimento dos preços de venda de mercadorias, produtos ou serviços, bem como de tarifas nos serviços públicos, e a comprovação dos reflexos dos aumentos de custos nos preços de venda, diante de órgãos governamentais;**
- 22) - análise de balanços;
- 23) - análise do comportamento das receitas;
- 24) - avaliação do desempenho das entidades e exame das causas de insolvência ou incapacidade de geração de resultado;
- 25) - estudo sobre a destinação do resultado e cálculo do lucro por ação ou outra unidade de capital investido;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
2017 – 2020

- 26) - determinação de capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa;
- 27) - elaboração de orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos;**
- 28) - programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária;
- 29) - análise das variações orçamentárias;
- 30) - conciliações de conta;
- 31) - organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, dos territórios federais, das autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgados pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares;**
- 32) - revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registro contábeis;**
- 33) - auditoria interna operacional;**
- 34) - auditoria externa independente;
- 35) - perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;
- 36) - fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;**
- 37) - organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares;**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
2017 – 2020

- 38) - planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
- 39) - organização e operação dos sistemas de controle interno;
- 40) - organização e operação dos sistemas de controle patrimonial, inclusive quanto à existência e localização física dos bens;
- 41) - organização e operação dos sistemas de controle de materiais, matérias-primas, mercadorias e produtos semifabricados e prontos, bem como dos serviços em andamento;
- 42) - assistência aos conselhos fiscais das entidades, notadamente das sociedades por ações;
- 43) - assistência aos comissários nas concordatas, aos síndicos nas falências, e aos liquidantes de qualquer massa ou acervo patrimonial;
- 44) - magistério das disciplinas compreendidas na Contabilidade, em qualquer nível de ensino no de pós-graduação;
- 45) - participação em bancas de exame e em comissões julgadoras de concursos, onde sejam aferidos conhecimentos relativos à Contabilidade;
- 46) - estabelecimento dos princípios e normas técnicas de Contabilidade;**
- 47) - declaração de Imposto de Renda, pessoa jurídica;
- 48) - demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e suas aplicações.**

§ 1º São atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no § 2º, as enunciadas neste artigo, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, além dos 44 e 45, quando se referirem a nível superior. (redação alterada pela Resolução CFC 898/2001)

§ 2º Os serviços mencionados neste artigo sob os números 5, 6, 22, 25, 30, somente poderão ser executados pelos Técnicos em Contabilidade da qual sejam titulares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
2017 – 2020

Art. 4º O contabilista deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo, em todo e qualquer trabalho realizado.

Capítulo II - DAS ATIVIDADES COMPARTILHADAS

Art. 5º Consideram-se atividades compartilhadas, aquelas cujo exercício é prerrogativa também de outras profissões, entre as quais:

- 1) - elaboração de planos técnicos de financiamento e amortização de empréstimos, incluídos no campo da matemática financeira;
- 2) - elaboração de projetos e estudos sobre operações financeiras de qualquer natureza, inclusive de debêntures, "leasing" e "lease-beck";
- 3) - execução de tarefas no setor financeiro, tanto na área pública quanto privada;
- 4) - elaboração e implantação de planos de organização ou reorganização;
- 5) - organização de escritórios e almoxarifados;
- 6) - organização de quadros administrativos
- 7) - estudos sobre a natureza e os meios de compra e venda de mercadorias e produtos, bem como o exercício das atividades compreendidas sob os títulos de "mercadologia" e "técnicas comerciais" ou "merceologia";
- 8) - concepção, redação e encaminhamento, ao Registro Público, de contratos, alterações contratuais, atas, estatutos e outros atos da sociedade civis e comerciais;
- 9) - assessoria fiscal;
- 10) - planejamento tributária;
- 11) - elaboração de cálculos, análises e interpretação de amostragens aleatórias ou probabilísticas;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
2017 – 2020

- 12) - elaboração e análise de projetos, inclusive quanto à viabilidade econômica;
- 13) - análise de circulação de órgãos de imprensa e aferição das pesquisas de opinião pública;
- 14) - pesquisas operacionais;
- 15) - processamento de dados;
- 16) - análise de sistemas de seguros e fundos de benefícios;
- 17) - assistência aos órgãos administrativos das entidades;
- 18) - exercício de quaisquer funções administrativas;  
e
- 19) - elaboração de orçamentos macroeconômicos.

A partir da análise do objeto estabelecido em termo de referência e edital, podemos perceber com clareza, a intenção do certame, veja:

## 2 - DO OBJETO

**2.1** – Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, na área de compras, editais, termo de referência, estudo técnico preliminar e acompanhamento das execuções financeiras dos Contratos Administrativos, celebrados entre o Município de Corguinho - MS e as empresas vencedoras nos procedimentos licitatórios, e de acordo com as especificações dos serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência.

### **Os serviços a serem prestados compreenderão:**

- I – Consultoria e Assessoria no gerenciamento de compras e elaboração de editais, termo de referência, estudos técnicos preliminares para as licitações;
- II – Acompanhamento da execução financeira relativa a processos de licitações;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
2017 – 2020

- III - Orientações dos procedimentos de abertura e julgamento de licitações, quando for o caso;
- IV – Capacitação da equipe envolvida nos processos de compras e licitações;
- V – Auditoria nos processos de licitações, analisando todas as fases do processo, desde a abertura até a sua finalização.

O termo de referência também expõe claramente a necessidade da contratação, vejamos:

## 2. DA JUSTIFICATIVA

Tal contratação se faz necessária para assessoria em licitações com a finalidade de subsidiar o setor de compras no atendimento das leis federais 8.666/93 e 10.520/02, que envolva as compras de bens e serviços de todas as secretarias municipais, através das diversas modalidades previstas em lei, bem como nos processos licitatórios, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor de licitações, para se adaptar com rapidez aos novos requisitos. É necessário, por conseguinte, que haja modernização nos sistemas e processos de trabalho, onde as informações exigidas pela legislação e necessárias ao gerenciamento possam fluir com rapidez e de forma sistemática, tanto para direcionar o foco da gestão para resultados, como para atender as exigências dos órgãos e entidades.

Resta evidente que as atribuições de AUDITORIA, capacitação, acompanhamento de EXECUÇÃO FINANCEIRA e consultoria e assessoria NO GERENCIAMENTO de compras, editais, termos de referencia e ESTUDOS TÉCNICOS para as licitações tratam de atividades específicas pontuadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Visto que a impugnante se qualifica e identifica como advogada, vislumbra-se impedimento hipoteticamente ao exercício de atividade privativa de acompanhar pessoalmente a execução financeira, realizar auditoria, preparação de orçamentos, acompanhamento de processos contábeis, etc., que diz respeito a dados contábeis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
2017 – 2020

Outrossim, quanto a exigência de presença *in locu* se justifica pela necessidade do contratado estar a disposição da Administração Pública municipal, uma vez que será necessário orientar servidores, preparar e conferir documentação física, acompanhar procedimentos licitatórios presenciais, sendo dispendioso ao município enviar documentos sigilosos ou de caráter restrito para serem analisados e apreciados externamente, ou realizar seus certames online em todos os casos. Veja a diferença entre os serviços jurídicos de consultoria e assessoria jurídica que se diferem até nesse requisito metodológico de prestação de serviços. A presença do prestador de serviços no caso objeto em questão é imprescindível, requisito que o poder público não pode negligenciar abdicando sob pena de prejudicar a essencialidade e continuidade dos serviços públicos em questão. Portanto, a exigência é legítima, pois essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais.

Caso a impugnante não se enquadre no perfil a ser contratado, tem a opção de não participar do certame, porém, não pode com isso exigir alterações no edital para benefício próprio, o que resultaria em violação aos princípios licitatórios.

### Conclusão

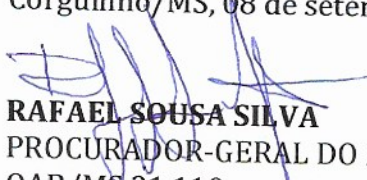
Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública agiu de forma correta, sendo o edital de Licitação Pregão Presencial n. 34/2020, encontra-se em consonância com os dispositivos das normas citadas.

Isto posto, OPINO no sentido de que o presente edital, respeita todos os aspectos legais, sendo o certame em condições de ser continuado.

À consideração superior.

**É o parecer, SMJ.**

Corguinho/MS, 08 de setembro de 2020.

  
**RAFAEL SOUSA SILVA**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/MS 21.110